



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 125, DE 2023
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 10 de julho de 2023.

Matéria: Cria a Comissão Avaliadora para a concessão do prêmio “Mérito Farrapo” (Lei nº 3.216, de 2023), no ano de 2023.

Autoria: Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB.

Emenda Modificativa nº 001/2023: Modifica a redação do art. 3º do Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2023.

Relator: Ver. Mariano Teixeira – PP.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2023, que visa criar Comissão Avaliadora para a concessão do prêmio “Mérito Farrapo” (Lei nº 3.216, de 2023), no ano de 2023, no qual será formada por um representante de cada bancada, onde a data da sessão solene para entrega da premiação, seguirá o rito do art. 173, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: A proposição foi apresentada com base no que dispõe a Lei nº 3.216, de 2013, que trata em seu art. 5º sobre a criação de Comissão Avaliadora, estando de acordo com as disposições regimentais, conforme art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Entretanto, a Lei acima referida não traz previsão de que a Sessão Solene terá sua data definida por meio de Comissão, como constava inicialmente no Projeto de Decreto Legislativo, havendo, para tanto, regra própria no art. 173 do Regimento Interno. Assim, a data da Sessão Solene pode ser definida conforme oportunidade e conveniência, respeitada a agenda da Casa Legislativa, e não da decisão da Comissão Avaliadora, uma vez que o papel da Comissão é de apreciar o mérito em relação à escolha do homenageado. À vista disso, o autor da proposição apresentou Emenda Modificativa nº 01/2023, no dia 04/08/2023, alterando o texto projetado no art. 3º do Projeto de Decreto, no qual passou a prever que a data da Sessão Solene seguirá o rito do art. 173 do Regimento Interno. **Por tais razões, conclui-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 22 de setembro de 2023.

Ver. Mariano Teixeira - PP
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 22/09/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 22 de setembro de 2023.

Ver. Mariano Teixeira - PP
Presidente/Relator da CLJRF

Ver. Mirreia Fernandes Biacchi - PDT
Vice-Presidente da CLJRF

Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL
Membro da CLJRF